



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09576/14

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA – FALHAS  
QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO –  
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS.

## ACORDÃO AC1 TC 2110/ 2016

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de reforma ex-officio do **Senhor GENILSON ASSIS COSTA**, Coronel, matrícula n.º 508.219-6, lotado na Polícia Militar do Estado.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 87/90) pela necessidade de notificação da autoridade competente para que adotasse as providências cabíveis no sentido de enviar a Planilha dos Cálculos Proventuais.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou a defesa (**Documento TC nº 55601/15** – Anexos/Apensados) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 97/98) sugerindo a **nova notificação** da autoridade responsável para enviar a documentação antes reclamada (fls. 87/90).

Novamente citado, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da reforma ex-officio concedida ao **Senhor GENILSON ASSIS COSTA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 97/98), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09576/14; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da reforma ex-officio concedida ao Senhor GENILSON ASSIS COSTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 97/98), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO